



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 546, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alegrete/RS – ALEGRETE PREV e normatiza os procedimentos para o uso e segurança dos equipamentos de informática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, acompanhamento e fortalecimento das exigências do Programa de Pró-Gestão.

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Procuradoria Jurídica Legislativa, via Memorando 1Doc nº 11.515/2025º

DECRETA:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alegrete/RS – ALEGRETE PREV, bem como normatizar os procedimentos para o uso e segurança dos equipamentos de informática, visando assegurar o uso apropriado, a proteção e a privacidade das informações institucionais, complementando as normais legais e regulamentares já existentes.

Art. 2º A Política da Segurança da Informação do Alegrete Prev tem por finalidade:

- I – Estabelecer diretrizes para adoção de softwares livres e boas práticas de gestão da informação;
- II – Definir as responsabilidades dos servidores e colaboradores quanto à administração, proteção e uso dos recursos informacionais;
- III – Garantir a proteção das informações contra acessos não autorizados mantendo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- IV – Otimizar o gerenciamento de riscos e mitigar os impactos de incidentes relacionados à segurança da informação.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação aplica-se a todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço que atuem direta ou indiretamente com dados, documentos e sistemas.

Art. 3º São princípios da Política de Segurança da Informação:

- I – a proteção das informações institucionais contra acessos não autorizados;
- II – a garantia da integridade e exatidão das informações;
- III – a disponibilidade dos dados sempre que necessário;
- IV – o uso responsável e ético dos recursos tecnológicos;
- V – a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º São objetivos desta normativa:

- I – Orientar os usuários quanto ao uso adequado dos recursos de informática;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- II – Estabelecer deveres e condutas éticas no uso dos sistemas e equipamentos;
- III – Preservar a segurança da informação;
- IV – Aplicar penalidades nos casos de infrações.

TÍTULO I
DAS CONTAS DE ACESSO

Art. 5º O cadastro de novo usuário será solicitado pelo chefe imediato ou pela Presidência do Alegrete Prev, para liberação de conta de acesso (login) e senha aos computadores, e-mails, internet, sistemas e pastas da rede corporativa.

Art. 6º O acesso à rede e recursos de informática por servidores, estagiários ou prestadores de serviço deverá ser precedido de preenchimento a assinatura de ficha cadastral com termo de compromisso.

Art. 7º Cada conta é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de logins e senhas, sendo o usuário responsável pelas atividades realizadas e pelas informações acessadas ou armazenadas.

§ 1º O perfil de acesso será limitado ao mínimo necessário para o desempenho das atividades atribuídas ao usuário.

§ 2º Em casos de exoneração, transferência, licença ou desligamento, a Diretoria Executiva deverá comunicar o fato à equipe ou empresa responsável pela TI para bloqueio ou substituição das credenciais de acesso.

TÍTULO II
DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E COMPONENTES

Art. 8º Os usuários deverão utilizar os equipamentos exclusivamente para tarefas institucionais, com zelo e responsabilidade, inclusive quanto aos prazos legais.

Art. 9º Eventuais problemas ou indícios de uso indevido dos recursos deverão ser comunicados imediatamente ao responsável pela TI.

Art. 10. É vedado ao usuário alterar, reconfigurar ou remanejar equipamentos e periféricos sem autorização da TI e do setor de patrimônio.

Art. 11. O usuário deve manter seus arquivos organizados e ao final das atividades, encerrar a sessão de uso e desligar a estação de trabalho.

TÍTULO III
DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 12. O acesso ao sistema de correio eletrônico será disponibilizado aos usuários com necessidade profissional, ficando vedado abrir anexos de remetentes desconhecidos e/ou duvidosos, sob pena de comprometer a segurança do sistema.





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 13. Os usuários devem manter sigilo sobre documentos e informações confidenciais, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo, alterações e armazenamento dos documentos gerados.

TÍTULO IV
DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 14. Qualquer violação das normas deve ser comunicada ao superior hierárquico, formalmente.

Art. 15. O servidor infrator poderá ter aplicada penalidade prevista na LC nº 18/2005, conforme a gravidade da violação e de seus antecedentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 14 de novembro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8904-D347-197E-ED4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 12:10:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 14/11/2025 12:31:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/8904-D347-197E-ED4E>